

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

## COMUNICADO 018/2020

Assunto: Contrato de Serviços Educacionais  
Condições – Plano de Descontos  
Agência de Cobrança

### Srs. Pais, Amigos ou Responsáveis.

Vimos por meio deste destacar a importância de seu compromisso com os pagamentos das mensalidades escolares do ano de 2020. Reconhecemos que temos o dever de oferecer o melhor para nossos alunos, para isso, trabalhamos em cima de um orçamento anual, no qual contamos com a pontualidade para os pagamentos.

Mediante negociação, o responsável financeiro foi contemplado com percentual de desconto para o ano corrente. Entretanto, a PERDA do prazo para o pagamento acarretará, na PERDA DA PORCENTAGEM do desconto oferecido pela instituição, restabelecendo o valor cheio da mensalidade de 2020.

Ressaltamos ainda que após o vencimento o pagamento será realizado somente com CONTATO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, a qual cobrará 2,5% de moratória de juros no prazo de 30 dias inadimplentes. Posterior a esse período, o valor cobrado será de 10% sob o valor bruto.

☞ *Informações inclusas na cláusula 11 anexa ao contrato:*

CLÁUSULA 11 – Verificando-se a inadimplência:

I – Após 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o CONTRATANTE do inadimplemento, acrescidos de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato, no ano letivo.

II – Após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula do ALUNO/contratante para o ano seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, sendo a taxa de cobrança no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

III – Após 60 (sessenta) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do Responsável Legal e/ou Responsável Financeiro, nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, inclusive protestos por meios eletrônicos, de acordo com os ditames legais;

§ 1º – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais.

§ 2º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros.

Desde já, contamos com sua colaboração, pontualidade e desprendimento na questão.

Atenciosamente,

Chrisler Gomes  
ADMINISTRADOR FINANCEIRO

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

## COMUNICADO 018/2020

Assunto: Contrato de Serviços Educacionais  
Condições – Plano de Descontos  
Agência de Cobrança

### Srs. Pais, Amigos ou Responsáveis.

Vimos por meio deste destacar a importância de seu compromisso com os pagamentos das mensalidades escolares do ano de 2020. Reconhecemos que temos o dever de oferecer o melhor para nossos alunos, para isso, trabalhamos em cima de um orçamento anual, no qual contamos com a pontualidade para os pagamentos.

Mediante negociação, o responsável financeiro foi contemplado com percentual de desconto para o ano corrente. Entretanto, a PERDA do prazo para o pagamento acarretará, na PERDA DA PORCENTAGEM do desconto oferecido pela instituição, restabelecendo o valor cheio da mensalidade de 2020.

Ressaltamos ainda que após o vencimento o pagamento será realizado somente com CONTATO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, a qual cobrará 2,5% de moratória de juros no prazo de 30 dias inadimplentes. Posterior a esse período, o valor cobrado será de 10% sob o valor bruto.

☞ *Informações inclusas na cláusula 11 anexa ao contrato:*

CLÁUSULA 11 – Verificando-se a inadimplência:

I – Após 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o CONTRATANTE do inadimplemento, acrescidos de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato, no ano letivo.

II – Após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula do ALUNO/contratante para o ano seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, sendo a taxa de cobrança no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

III – Após 60 (sessenta) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do Responsável Legal e/ou Responsável Financeiro, nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, inclusive protestos por meios eletrônicos, de acordo com os ditames legais;

§ 1º – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais.

§ 2º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros.

Desde já, contamos com sua colaboração, pontualidade e desprendimento na questão.

Atenciosamente,

Chrisler Gomes  
ADMINISTRADOR FINANCEIRO